

MENSAGEM Nº 020/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de LEI Cria a Controladoria Geral do Município e a Gerência Municipal de Convênios e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Município de Caridade, conforme estabelece art. 31, da Constituição Federal e art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 – TCM/CF e Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Controladoria Geral, criada nos termos do caput, estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos estabelecidos pelo art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Caridade.

Em face de todo o exposto, enviamos em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARIA AMANDA LOPES COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020/019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Cria Controladoria Geral do Município e Gerência Municipal de Convênios e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Município de Caridade, conforme estabelece art. 31, da Constituição Federal e art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 – TCM/CE e Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Caridade que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Caridade - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, vinculado orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A Controladoria Geral, criada nos termos do caput, estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos estabelecidos pelo art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Caridade.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de CARIDADE, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, respeitados os limites de suas competências.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controladoria Geral do Município - CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos

à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- A) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Caridade;
- B) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- C) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- D) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- E) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
- F) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

II - *Controle Interno*: compreende o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal, com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;

III - *Sistema de Controle Interno*: é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

IV - *Auditoria*: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II **DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º - A fiscalização interna do Município de CARIDADE, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o caput, ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 5º - Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;
- II - Avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;
- IV - Acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- V - Acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- VI - Acompanhar os convênios, termos de cooperação e/ou fomento firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- VII - Avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- VIII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
- IX - Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- X - Exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XI - Acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;
- XII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XIII - acompanhar a inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";
- XIV - Acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar n 2 101/2000;
- XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

XVI - Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XVII - Acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XVIII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIX - Acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

1. Gabinete do Controlador Geral

1.1. Secretaria Executiva

§ 1º - O controlador do quadro acima, deste artigo, deverá ter formação profissional em pelo menos nível técnico ou superior em uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia e Gestão, quando exercer atividades de auditoria e controle.

§ 2º - O Controlador atuará simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e aquisições, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração direta e Indireta do Município.

§ 4º - O Controlador Geral será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal imediatamente após a aprovação da presente Lei.

Art. 8º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral será ocupada por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal.

Art. 9º - O Controlador estará sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Prefeito Municipal, sendo que, o relatório individualizado do Controlador comporá o

relatório emitido pelo Setor Contábil que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, em época oportuna.

Parágrafo Único - O Controlador obedecerá às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 10 - *No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.*

Art. 11 - *Os documentos solicitados pelo Controlador Geral, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - *O Controlador ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.*

Art. 13 - *Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.*

§ 1º - *Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:*

- I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;*
- II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário; e*
- III - Evitar ocorrências semelhantes.*

§ 2º - *Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.*

§ 3º - *Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.*

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e

II - Realizar verificação nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15 - O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Controle Interno.

Parágrafo Único - A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES

Art. 16 - Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecer-se-á o disposto desta Lei.

Art. 17 - A Controladoria poderá requisitar servidores efetivos da Prefeitura Municipal, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta, designados para o exercício da função de controlador, mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

- I - Possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração;
- II - Ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e
- III - Maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório; - tiverem sofrido penalização, civil ou penal transitada em julgado;

IV - participarem, de atividade político-partidária a nível de direção ou mandato; V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho;

§ 2º - O Controlador Geral, somente poderá ser destituído por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.

§ 3º - O Controlador somente será destituído das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto à pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º - O Controlador Geral será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal imediatamente após a aprovação da presente Lei.

§ 5º - A destituição de que trata os §§ 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

I - do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal;

§ 6º - Ao Controlador destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18 - *Constituem-se em garantias aos integrantes da Controladoria Geral do Município:*

I - Autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19 - *Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 20 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21 - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

TÍTULO II
CAPÍTULO X
GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 22 - Fica criada na estrutura da Gabinete do Prefeito a Gerência Municipal de Convênios e Contratos GMCC.

Art. 23 - Fica criado o cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos, na estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O cargo de que trata o caput deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo criado por esta Lei, deverá ser graduado em curso técnico ou superior e possuir a formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

§ 3º - Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caridade.

CAPÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - Compete ao Gerente Municipal de Convênios e Contratos, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I - Celebrar e viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;
- II - Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;
- III - Gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;
- IV - Acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse;

V - Promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 25 - *Os profissionais da Controladoria Geral do Município, ora criado, nos termos desta Lei, receberão tratamento preferencial nos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:*

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.

Art. 26 - *Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, a abertura de créditos adicionais e readequar o Orçamento virgente às necessários de implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 27 - *Fica criada a função de Controlador de Gestão Financeira de programas e projetos, no âmbito do Município de Caridade*

Parágrafo Único - A função de Controlador, ora criada nos termos do caput, somente deverá ser designada para servidor do quadro efetivo, então concursado na função de Contador, devendo sua remuneração equiparar-se ao nível de Procurador Municipal.

Art. 28 - *A descrição dos cargos criados, os requisitos, bem como a referência salarial, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.*

Art. 29 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, em 23 de Dezembro de 2019.



MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade

ANEXO I
ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
<i>Controladoria Geral</i>	<i>DAS-1</i>	<i>01</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Secretaria Executiva</i>	<i>DAS-8</i>	<i>01</i>	<i>1.620,00</i>
<i>Técnico em Sistemas e Tecnologia da Informação</i>	<i>DAS-9</i>	<i>01</i>	<i>1.440,00</i>
<i>Gerente de Patrimônio e Arquivo Municipal</i>	<i>DAS-10</i>		<i>1.200,00</i>
<i>Secretária Assistente da Superintendencia</i>	<i>DAS-10</i>	<i>01</i>	<i>1.200,00</i>

ANEXO II
ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA
GERENCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
<i>Gerente de Convênios e Contratos</i>	<i>DAS-8</i>	<i>01</i>	<i>1.620,00</i>
<i>Secretária Assistente da Gerencia</i>	<i>DAS-10</i>	<i>01</i>	<i>1.200,00</i>


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade